



LEI MUNICIPAL 2.344/2011

Súmula: Dispõe sobre a criação do “Programa de integração social e combate a violência através do esporte e da cultura” e da outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa de integração social e combate a violência através do esporte e da cultura, no âmbito do Município de Clevelândia, a ser realizada semestralmente, a fim de mobilizar a sociedade e os poderes públicos para celebração e reflexão sobre a importância esportiva e cultural do cidadão clevelandense com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância do esporte e da cultura, resgatar os valores da nossa comunidade local, desenvolver e motivar os jovens a potencialidade no processo de produção cultural e ao esporte e estimular a integração da escola com a comunidade.

Art. 2º – No Programa de integração social e combate a violência através do esporte e da cultura, deverão ser realizados debates, palestras, gincanas, oficinas culturais, eventos teatrais, musicais, apresentação de dança e artes cênicas em geral, além de exposições de artes gráficas, pictóricas, escultóricas e fotográficas, assim como qualquer outra forma de expressão artística e competições esportivas entre escolas, empresas e bairros.

Parágrafo Único – Para efeito ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, escolas da rede particular de ensino e organização não governamentais relacionadas com a cultura e ao esporte.

Art. 3º - Para implementar o programa instituído por essa lei, o Poder Executivo buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cuja a competência estejam afetas aos objetivos do programa, bem como, garantirá a participação de representante da área cultural, social e esportiva e da sociedade civil.

Art. 4º - A data do programa de integração social e combate a violência através do esporte e da cultura deverá ser agendada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte no calendário oficial de eventos do município.

Art. 5º - As escolas da rede municipal deverão inserir em seu calendário escolar o Programa de integração social e combate a violência através do esporte e da cultura, envolvendo os professores e os alunos, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

Parágrafo único – O referido programa instituído por esta Lei poderá ser aderido pelas escolas Estaduais e Particulares.

Art. 6º – As Entidades filantrópicas sem fins lucrativos poderão também aderir ao Programa de integração social e combate a violência através do esporte e da cultura, devendo envolver todos os seus membros, para desenvolver a programação que atenda os objetivos propostos no artigo 1º desta lei.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas em orçamento anual a partir de 2012.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei Decorre do Projeto de Lei de autoria do Vereador Edson Modena.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná,
em 27 de abril de 2011.**


ADEMIR JOSÉ GHELLER
Prefeito Municipal